SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO C.E.E.E/MA

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2611766/2020 ao Conselheiro Regional:

4	Eng. Eletric. CIRO DAL BIANCO LOPES
	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
	Eng. Eletric. CATTERINA DAL BIANCO
	Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA
	Eng. Eletric. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA

São Luís, 18 / 02 /2020

Eng. Eletric. ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA COORDENADOR DA C.E.E.E/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referência:	Inclusão de Responsável Técnico – 2611766/2020
Interessado:	A. J. S. RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS EIRELI

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **A. J. S. RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS EIRELI** solicitou a inclusão do responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2611766/2020**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Eletricista CHRSTIANO DE SA CARDOSO, com atribuições do Art. 8° e 9° da RESOLUÇÃO 218/73 do CONFEA, encontra-se em dia com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa com carga horária total de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

"em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual".

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luís, 18 de Julius de 2020.

Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1143644370



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA É AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referência:	Inclusão de Responsável Técnico – 2611766/2020
Interessado:	A. J. S. RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.E N°. Q.2/2020

EMENTA: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica reunida nesta data, apreciou, nesta data, o processo da IGC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA solicitou a inclusão do responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº 2612230/2020. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Eletricista CHRSTIANO DE SA CARDOSO, com atribuições do Art. 8° e 9° da RESOLUÇÃO 218/73 do CONFEA, encontra-se em dia com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresas com carga horária total de 10 (dez) horas semanais; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais: CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: "em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual"; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o DEFERIMENTO do pedido de Inclusão do Responsável Técnico. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico. conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, e devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

> Cientifique-se e cumpra-se. Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

> > São Luís - MA, 18 de leveluro de 2020

TUB